GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO(A): START CONSULT- Centro de Desenvolvimento Humano Social e Educacional		
EMENTA: Reconhece o Curso de Auxiliar de Enfermagem ministrado de abril de 1999 à abril de 2000.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 99205295-5	**PARECER Nº** 1089/2000	**APROVADO EM** 21.11.2000

I - RELATÓRIO

Pelo processo Nº 99205295-5 a Sra. Maria de Lourdes Gomes Alves, Diretora do Centro de Desenvolvimento Humano Social e Educacional – STAR CONSULT, com sede na Rua Antonio Regino Amaral, 209, Sobral-Ce., solicita deste Conselho o Credenciamento daquela instituição para ministrar o Curso de Auxiliar de Enfermagem, bem como a aprovação do referido curso.

Na petição inicial, datada de 23.06.99 a requerente solicita aprovação do Curso de Auxiliar de Enfermagem e, de forma incisiva, em 18.07.2000 solicita urgência na avaliação do processo em virtude da conclusão de turmas.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo que foi analisado pela assessoria técnica e despachado para este relator, no dia 23.09.00, está elaborado de forma correta e atende as exigências regulamentares, permitindo o atendimento da súplica.

Após um estudo apurado do caso, ficou constatado que a STAR CONSULT ministrou cursos em 1998 e 1999, não se justificando que a instituição requerente somente tenha demonstrado interesse de regularizar o Curso ministrado em 1998, 6(seis) meses após a conclusão da turma e o andamento da formação de uma nova turma, o que constitui falta muito grave.

Cont/Parecer Nº 1089/2000

Por outro lado, este Conselho tem atravessado uma fase muito delicada e desenvolvido grandes esforços em virtude da transição entre as leis, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo atual, profundamente inovadora, acompanhada e enriquecida pelas normas reguladoras do Conselho Nacional de Educação, ajustadas pelas normas do Sistema do Ceará, todas incompatíveis com o passado, sob cuja orientação foram elaborados os processos que tramitaram neste Conselho, nos anos de 1998 e 1999.

Grande tem sido o esforço deste Conselho, por parte de seus técnicos e de cada conselheiro, no sentido de compatibilizar a transição do que já é passado e o que está sendo analisado e aprovado para o futuro, como no caso deste processo que estuda a proposta de implantação de um curso que deveria formar profissionais que irão atuar na área da saúde de seres humanos nos anos que virão.

A praxis da ministração de cursos profissionais à revalia deste Conselho já vem sendo coibida há algum tempo, e, como se trata de um Curso de Enfermagem, onde a vida humana é posta em risco, esta prática cresce em gravidade.

Ao visitar o escritório da STAR CONSULT, em Sobral, a Dra. Gilvanilda Aquino de Souza, enfermeira, professora da Universidade Estadual Vale do Acaraú, designada para auditar a STAR CONSULT, verificou " que a instituição não possui o mínimo de recursos próprios para funcionamento do curso. Tratando-se de um curso na área de enfermagem, a existência de um laboratório para simulação de técnicas profissionais seria indispensável para assegurar alguma habilidade prática aos alunos antes do contato com os pacientes. Este recurso não existia também, nas instituições destinadas para funcionamento do curso, ora em análise, já que estas possuem objetivos educacionais diferentes. (Escolas Regulares de Educação Básica).

Quanto aos estágios foram efetivamente realizados na Santa Casa de Misericórdia de Sobral, reconhecidamente qualificada para o treinamento de profissionais de saúde em todos os níveis, reconhecida no Ceará e fora dele como estabelecimento hospitar de referência.

No que se refere à carga horária, conteúdo curricular e corpo docente estão de acordo com as exigências da legislação própria.

Finalizando, declaramos que, independentemente das falhas detectadas e de outras que possivelmente tenham ocorrido, somos favoráveis ao reconhecimento do curso ministrado, no que concerne às duas turmas já formadas; isto porque nos parece conveniente assegurar o direito dos alunos que cumpriram todas as exigências legais para obtenção do título, além do investimento financeiro, eles não têm culpa se o encaminhamento do processo não ocorreu em tempo hábil.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, somos favoráveis:

I. ao Credenciamento, com efeito retroativo, da STAR CONSULT-Centro de Desenvolvimento Humano, Social e Educacional para a ministração de Curso de Auxiliar de Enfermagem até 31.12.2000;

II. à aprovação dos Cursos de Auxiliar de Enfermagem ministrado no período de 1998 e 1999;

III. ao encerramento das atividades da STAR CONSULT – Centro de Desenvolvimento Humano, Social e Educacional, imediatamente após os trabalhos de conclusão dos cursos;

IV. à declaração de inidoneidade da Diretora Maria de Lourdes Gomes Alves para dirigir Instituições Educacionais, pelo prazo de 1(um) ano, conforme determina o art. 7º, inciso III, da Lei Estadual Nº 11.014 de 09.04.1985.

É o Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

PARECER Nº 1089/ 2000
SPU Nº 99205295-5
APROVADO EM: 21.11.2000

Antônio Cruz Vasques
Presidente da Câmara

_____
Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC